



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 2.664/2025.**

**cria o Conselho Gestor de Equipamentos  
de Saúde.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Gestor de Equipamentos de Saúde, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O Conselho Gestor de Equipamentos de Saúde é órgão colegiado e de caráter permanente, atuando na proposição de prioridades para as ações de saúde e avaliação da política de saúde na área de abrangência correspondente, respeitando as disposições constantes na Lei nº 1.717, de 22 de maio de 2006 e, nas diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

**Art. 3º** - Os Conselhos Gestores de Equipamentos de Saúde serão constituídos por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, com composição paritária entre os representantes da comunidade e os demais representantes, podendo haver recondução uma única vez

**I -** Secretário Municipal de Saúde;

**II -** 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente dentre os ocupantes do Conselho Municipal de Saúde;

**III -** 02 (dois) representantes da Administração Municipal;

Praça da Independência, 341 – Afonso Cláudio – Espírito Santo – Tel.: (27) 3735-7700

1 / 3



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33882098320032003703703A90540082924100 e sem parte assinada digitalmente  
conforme Lei nº 2.664/2025 e Lei nº 320/1990 e Lei nº 330/03 e Lei nº 500/05 e Lei nº 2004/1990, ou por meio de assinatura digital  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 4º** - São atribuições, competências e responsabilidades do Conselho Gestor de Equipamentos da Saúde:

**I** - definir, controlar e avaliar a política local de saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, garantindo a universalização da assistência;

**II** - elaborar o plano de trabalho do estabelecimento de saúde, decidir as prioridades e programas a serem desenvolvidos de acordo com as diretrizes da Secretaria Executiva de Saúde – SESA;

**III** - coordenar a pesquisa da realidade de saúde na área de abrangência do estabelecimento de saúde, buscando organizar os serviços de saúde atendendo as necessidades priorizadas;

**IV** - planejar e avaliar a qualidade do atendimento da população abrangida pelo estabelecimento de saúde e propor melhorias nos serviços prestados;

**V** - propor treinamento e capacitação para os servidores públicos do estabelecimento de saúde;

**VI** - promover reuniões, debates, seminários e outras formas de participação da comunidade, a fim de obter sua participação ativa e crítica na solução dos problemas de saúde existentes na área de abrangência do estabelecimento de saúde, bem como, transmitir a todos, os trabalhos realizados pelo Conselho Gestor;

**VII** - manter intercâmbio com outros Conselhos Gestores e com o CMS visando troca de informações e experiências;

**VIII** - deliberar sobre a perda de mandato de qualquer um de seus membros, devendo, em todos os casos, ser homologado pelo CMS;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**IX** - elaborar o seu Regimento Interno, preservando o que está garantido em lei, conforme padrão aprovado pelo CMS e, submetê-lo àquele colegiado para homologação;

**X** - cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do CMS

**Art. 5º** - Os membros do Conselho serão indicados e designados por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Saúde será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O mandato para membro dos Conselhos Gestores de Equipamentos da Saúde será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 20 de agosto de 2025.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**

Prefeito Municipal



